



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

Ofício n° 419/2025- GP

Sapezal MT, 18 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.
Antônio Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT

Assunto: Envio do Projeto de Lei n° 51/2025.

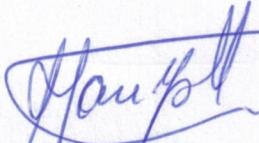
Excelentíssimo Presidente, com os cordiais cumprimentos e o devido acatamento, utilizamo-nos do presente para enviar o **Projeto de Lei n° 51/2025**.

Paralelamente, solicitamos que o referido projeto tramite em regime de **Urgência**. Inclusive, com o devido respeito, solicitamos que ele seja **aprovado ainda no ano de 2025**, convocando-se, em sendo necessário, **sessões extraordinárias** para esse fim.

A urgência se justifica pela relevância e o interesse público da matéria, permitindo que a administração inicie o ano de 2026 com as ferramentas legislativas necessárias para bem servir à população.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, e elevamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal de Sapezal – MT





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

MENSAGEM N° 051/2025

Município de Sapezal, 18 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

Encaminhamos, em anexo, o **Projeto de Lei n° 051/2025**, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 1.890/2025, a fim de que ele seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

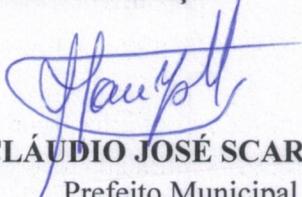
A alteração proposta busca conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa, por ato próprio, abrir crédito suplementar utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, inclusive aquele comprovadamente estimado como provável.

Tal medida é vital para possibilitar a continuidade dos serviços públicos, evitando entraves decorrentes da necessidade de encaminhar um novo Projeto de Lei para cada ingresso de receita não previsto inicialmente, decorrente de excesso de arrecadação.

Essa agilidade é crucial, sobretudo, na área de recebimento de recursos de outros entes federativos (convênios e repasses). Isso porque a demora no trâmite legislativo para autorizar o uso de recursos já conquistados pode comprometer a regular fruição do numerário e a respectiva prestação de contas, prejudicando o atendimento à população.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para registrar nosso agradecimento a esta Casa de Leis, na pessoa de seu Presidente e demais Vereadores, pela diligência e pela abertura ao diálogo demonstrada em recente reunião institucional realizada entre os Poderes.

Nada mais havendo, na expectativa da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09**

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.890/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.890/2025, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, categoria econômica e natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial existentes, observando-se o seguinte:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026;

II - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos;

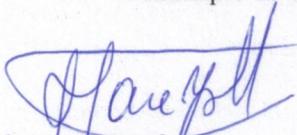
III – até o limite do excesso de arrecadação, apurado ou estimado com base em demonstrativo técnico que evidencie sua probabilidade de ocorrência, quando houver projeto ou atividade correspondente na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2025, individualizado por fonte de recursos deverá ser precedida de autorização legislativa específica e exposição justificada.

§ 2º O limite autorizado no inciso “I” do caput deste artigo, não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, dentro do limite, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Município de Sapezal-MT, 18 de dezembro de 2025.


CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sapezal - MT - Sapezal - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/18000382

Número / Ano	000382/2025
Data / Horário	18/12/2025 - 10:46:11
Ementa	PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.890/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor	Cláudio José Scariote - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária - Executivo
Número Páginas	2
Emitido por	tatisa